



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - Tel (13) 6847-1811/Fax (13) 6847-1522
CEP 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

000008

1

LEI Nº 1151/2001 de 17 de Abril de 2.001

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA,

Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 10 de Abril de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os incisos III e IV do artigo 2º da Lei 1046 de 19 de Maio de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

III - Contratação de profissionais de saúde;

IV - Admissão de professor substituto.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Abril de 2.001.


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal